

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Dannel Librelon, que “altera o anexo da Lei nº 5645, de 6 de janeiro de 2010, incluindo, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual da Conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical.”

II - PARECER DO RELATOR
O projeto de lei em análise pretende incluir, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, “o Dia Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical”, a ser comemorado no dia 15 de junho.
O projeto não encontra óbice à sua tramitação e deve prosperar.

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 4583/2021 pela JURIDICIDADE.
Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.
(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 3ª Reunião Extraordinária semipresencial (votação presencial e eletrônica), realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 4583/2021.
Sala das Comissões, 23 de março de 2022.
(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA** AO PROJETO DE LEI Nº 4878/2021, QUE “CRIA O PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL PÓS-COVID NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE
Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Deputada Enfermeira Rejane, que visa criar o Programa Ambulatorial para o Tratamento de Saúde Mental pós-Covid no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR
Nos moldes que dispõe o Art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.
Passando à análise do projeto de lei, verifica-se sua constitucionalidade, na medida em que atende em perfeita consonância às normas da Constituição Federal, disposto no art. 24, inciso XII.
Nesse sentido, há previsão de competência concorrente entre a União, Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre matéria em apreço, conforme abaixo: in verbis:
“Art.24: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
Diante de todo o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 4878/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE.
Sala das Comissões, 10 fevereiro de 2022.
(a) Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 3ª Reunião Extraordinária semipresencial (votação presencial e eletrônica), realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4878/2021.
Sala das Comissões, 23 de março de 2022.
(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** AO PROJETO DE LEI Nº 5212/2021, QUE “ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.
Autor: Deputado ÁTILA NUNES
Relator: Deputado LUIZ PAULO

(JURIDICIDADE)

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Átila Nunes, que “altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, para instituir, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual das Religiões de Matriz Africana, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

II - PARECER DO RELATOR
O projeto de lei em análise pretende incluir, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, “o Dia Estadual das Religiões de Matriz Africana, que se realizará, anualmente, no dia 13 de maio.
O projeto não encontra óbice à sua tramitação e deve prosperar.

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 5212/2021 pela JURIDICIDADE.
Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.
(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 3ª Reunião Extraordinária semipresencial (votação presencial e eletrônica), realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 5212/2021.
Sala das Comissões, 23 de março de 2022.
(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE**, AO PROJETO DE LEI Nº 1991/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE
Relatora: Deputada MARTHA ROCHA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se do exame de projeto de lei da nobre Deputada Enfermeira Rejane, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conceder indenização por acidente de trabalho aos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

II - PARECER DA RELATORA
O presente projeto de lei da nobre Deputada Enfermeira Rejane é meritório e busca preencher uma lacuna na legislação no que diz respeito à indenização por acidente de trabalho aos servidores públicos que atuam na área da saúde.

Atualmente a legislação brasileira não prevê uma política unificada, válida para todos os servidores públicos de todas as esferas, no que diz respeito à saúde e à segurança, possuindo apenas algumas iniciativas de controle usadas internamente e sem divulgação para o conjunto de trabalhadores.

Apesar de toda a carência legislativa a determinar a obrigação de adoção de cuidados preventivos, o ente público é responsável e tem o dever de indenizar todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente ao seu servidor, conforme prevêem os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1991/2016, que dispõem sobre uma indenização, no valor de 30 (trinta) vezes o valor de referência da remuneração do servidor da ativa ocupante do mesmo cargo e função que o servidor acidentado, em caso de morte decorrente de acidente de trabalho e 15 (quinze) vezes em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Diante do exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022
(a) Deputada MARTHA ROCHA, Relatora

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer da relatora, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1991/2016.
Sala (remota) das Comissões, 23 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE**, AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado DR. DEODALTO
Relatora: Deputada MARTHA ROCHA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se do exame de projeto de lei do nobre Deputado Dr. Deodalto, que dispõe sobre a criação da política de diagnóstico e tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública de saúde e dá outras providências.

II - PARECER DA RELATORA
O presente Projeto de Lei do nobre Deputado Dr. Deodalto é meritório e busca uma melhor compreensão acerca da Síndrome da Depressão, seu diagnóstico e as melhores formas de tratamento.
A depressão é um transtorno comum, mas sério, que interfere na vida diária, capacidade de trabalhar, dormir, estudar, comer e aproveitar a vida. É causada por uma combinação de fatores genéticos, biológicos, ambientais e psicológicos.
Algumas pesquisas genéticas indicam que o risco de depressão resulta da influência de vários genes que atuam em conjunto com fatores ambientais ou outros.
Alguns tipos de depressão tendem a ocorrer em famílias. No entanto, a depressão também pode ocorrer em pessoas sem histórico familiar do transtorno. Nem todas as pessoas com transtornos depressivos apresentam os mesmos sintomas. A gravidade, frequência e duração variam dependendo do indivíduo e de sua condição específica.
Diante do exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 16 de março de 2022
(a) Deputada MARTHA ROCHA, Relatora

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer da relatora, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 153/2019.

Sala (remota) das Comissões, 16 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE** AO PROJETO DE LEI Nº 2345/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM SEDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RAZÃO DOS REFLEXOS ECONÔMICOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19.
Autor: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH
Relator: Deputado PEDRO RICARDO

(CONTRÁRIO)

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Alexandre Knoploch, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de empresas, de prestação de serviço, com sede no estado do Rio de Janeiro, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia do COVID-19.
Sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça encaminhando pela inconstitucionalidade da proposição.

II - PARECER DO RELATOR
Sob o prisma da competência regimental desta Comissão, entende o subscritor da presente que o mérito da proposição já não mostra mais relevância a esta altura, tendo em vista que as medidas de isolamento foram sobremaneira flexibilizadas.
Aliado a isto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aponta fundada inconstitucionalidade a inviabilizar o projeto. Diante do exposto, meu parecer é Contrário ao Projeto de Lei Nº 2345/2020.
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021
(a) Deputado PEDRO RICARDO, Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator, CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 2345/2020.
Sala (remota) das Comissões, 23 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE** AO PROJETO DE LEI Nº 2470/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMITAR O TEMPO DE ESPERA DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON
Relator: Deputado PEDRO RICARDO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Dannel Librelon, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limitar o tempo de espera de atendimento nas unidades de saúde da rede pública do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR
A proposição submetida à análise tem o escopo de obrigar as unidades de saúde da rede pública do estado do Rio de Janeiro a

realizar o atendimento aos seus usuários com o prazo máximo de 3 horas de espera, fixando cartaz informando o tempo máximo de espera, nas dependências das unidades de saúde.

Portanto, sem embargo das questões de juridicidade e constitucionalidade que estão postas, resta considerar que o presente Projeto de Lei, sob o estrito prisma da competência regimental dessa Comissão, vai ao encontro do interesse público, sendo a ele conveniente e oportuno.

Diante do exposto, meu parecer é Favorável ao Projeto de Lei nº 2470/2020.

Sala das Comissões, 17 de março 2022.
(a) Deputado PEDRO RICARDO, Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2470/2020.
Sala (remota) das Comissões, 23 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE** AO PROJETO DE LEI Nº 2512/2020, QUE ADOTA MEDIDAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FORMALIZAÇÃO DE COMPROMISSO JUNTO ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO PROTEGER A POPULAÇÃO E GARANTIR O ACESSO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.
Autor: Deputado ROSENVERG REIS
Relator: Deputado PEDRO RICARDO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Rosenverg Reis, que adota medidas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para formalização de compromisso junto às operadoras de planos de saúde suplementar, objetivando proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do covid-19.

II - PARECER DO RELATOR
A proposição submetida à análise tem o escopo de garantir a continuidade dos serviços para a atual base dos beneficiários de forma a preservar o Sistema Único de Saúde - SUS evitando a migração significativa de pessoas do sistema privado de saúde para o sistema público.
O Sistema Único de saúde - SUS é um dos maiores e melhores sistema de saúde pública do mundo, milhares de brasileiros depende única e exclusivamente desse sistema.
O avanço da epidemia por covid-19 tem levado milhares de pessoas a necessitarem de atendimento médico com urgência, e isso possivelmente acarretará um colapso no sistema público de saúde
Portanto, sem embargo das questões de juridicidade e constitucionalidade que estão postas, resta considerar que o presente projeto de lei, sob o estrito prisma da competência regimental dessa Comissão, vai ao encontro do interesse público, sendo a ele conveniente e oportuno.
Diante do exposto, meu parecer é Favorável ao Projeto de Lei nº 2512/2020.
Sala das Comissões, 14 de fevereiro 2022
(a) Deputado PEDRO RICARDO, Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2512/2020.
Sala (remota) das Comissões, 23 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE** AO PROJETO DE LEI Nº 2551/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “BLITZ” DO CORONA-VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR OCASIÃO DA PANDEMIA.
Autor: Deputado MARCELO DINO
Relator: Deputado PEDRO RICARDO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se de análise do Projeto de Lei Nº 2551/2020, que autoriza o poder executivo a instituir a “blitz” do corona-vírus (covid-19) no âmbito do estado do Rio de Janeiro, por ocasião da pandemia.
Sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do referido projeto de lei.

II - PARECER DO RELATOR
Do exame da proposição extrai-se que ela implementa mecanismo de controle da propagação do vírus, mapeamento dos casos eventualmente constatados e recomendação de tratamento imediato das pessoas diagnosticadas, medidas que vão ao encontro da análise de mérito desta Comissão.
De mais a mais, no exame de juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça chancela o prosseguimento da proposição.
Diante do exposto, meu parecer é Favorável ao Projeto de Lei nº 2551/2020.
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.
(a) Deputado PEDRO RICARDO, Relator

III - CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE SAÚDE, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2551/2020.
Sala (remota) das Comissões, 23 de março de 2022
(a) Deputadas MARTHA ROCHA, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos e TIA JU, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE SAÚDE** AO PROJETO DE LEI Nº 3291/2020, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE RESULTADOS DE EXAMES AO DOADOR DE SANGUE.
Autor: Deputado PEDRO RICARDO
Relator: Deputado ROSENVERG REIS

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Trata-se do exame ao Projeto de Lei nº. 3291/2020, de autoria do nobre Deputado Pedro Ricardo, que dispõe sobre o fornecimento de resultados de exames ao doador de sangue.

II - PARECER DO RELATOR
Por considerar que a presente iniciativa é relevante, e não havendo nenhum impedimento regimental para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, opino pelo parecer FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 16 de março de 2022
(a) Deputado ROSENVERG REIS, Relator